



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.748, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento de Pessoas e a instituição de escolas de governo com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo “1-Doc” nº 5.741/2023

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal manterá escolas de governo com a finalidade de promover o desenvolvimento de servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, os cursos de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público serão planejados por escolas de governo do Poder Executivo Municipal ou a elas associadas.

Art. 2º São escolas de governo em âmbito municipal:

- I - aquelas assim previstas em lei ou decreto;
- II - aquelas reconhecidas em ato do Prefeito;
- III - os Centros de Estudos já criados mediante lei ou decreto.

Parágrafo único. O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município - CEPGM - é o órgão central, exceção feita quanto à Escola Municipal de Trânsito, dotada de estrutura própria, responsável pelo estabelecimento de diretrizes para o regular e pleno funcionamento das escolas de governo, exercendo a supervisão a partir da coleta de dados, organização e orientação sobre modelos, metodologias, utilização de ferramentas informatizadas e de trilhas de desenvolvimento de todas as escolas de governo municipais, as quais deverão encaminhar relatório anual no mês de janeiro ao CEPGM referente às ações realizadas no exercício findo e contendo novas propostas a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º Caberá a cada escola de governo municipal já constituída, àquelas que pretendam sua instituição e às pastas responsáveis pela temática da escola:

I - o estabelecimento de objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

II - incluir nesses objetivos o atendimento às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

III - orientar o planejamento das ações de desenvolvimento segundo os princípios da economicidade e da eficiência;

IV - preparar os servidores de maneira igualitária, ofertando a todos oportunidade de participação em ações de desenvolvimento;

V - relatar sobre a execução e a avaliação das ações realizadas no exercício anterior e a sua realização;

VI - identificar, nas ações de desenvolvimento propostas, os eventos de riscos, fazer a avaliação desses riscos, definir as respostas aos riscos e como implementar medidas de controle;

Art. 4º Os órgãos referidos no caput do artigo anterior elaborarão e encaminharão a sua proposta e/ou relatório ao CEPGM, para ciência e eventuais sugestões de alteração.

Parágrafo único. O encaminhamento referido neste artigo deverá ser feito até o dia 31 de janeiro de cada ano pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, a qual poderá, em momento posterior, acolher ou não as sugestões que serão recebidas do CEPGM, em decisão sempre motivada para fins de transparência e de controle interno e externo.

Art. 5º O CEPGM encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação até o dia 10 de março o Plano Mínimo Consolidado de Ações de Desenvolvimento, produzido a partir da organização das propostas e relatórios recebidos, contemplando as ações transversais de desenvolvimento da administração pública municipal, admitida incrementação em data posterior mediante idêntica aprovação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se ações transversais as ações comuns a servidores em exercício em diversos órgãos ou entidades no âmbito municipal.

Art. 6º O CEPGM poderá;

I - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo municipal com outras escolas de governo de outros entes federativos;

II - permitir que as instituições de ensino sem fins lucrativos atuem como centros de desenvolvimento de servidores, mediante ajustes ou simples cessão de espaços formalizados



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

através de ofício, admitidas inclusive formas eletrônicas desses compromissos, na inexistência de transferência de recursos;

III - propor ao Chefe do Executivo os critérios para o reconhecimento das instituições incluídas na estrutura da administração pública municipal como escola de governo.

Parágrafo único. Entidades com fins lucrativos poderão ser contratadas ou conveniadas, onerando ou não recursos públicos, com a administração pública municipal para fins de implementação de ações previstas neste Decreto.

Art. 7º As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão realizadas mediante formas regulares de aprovação, tramitação e divulgação conforme a espécie.

Art. 8º Os órgãos e as entidades considerados escolas de governo adequarão seus atos normativos internos ao disposto neste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de dezembro de 2023, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de dezembro de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Governança
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364D-600B-FD21-1E08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO (CPF 975.XXX.XXX-44) em 03/01/2024 06:28:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 03/01/2024 11:49:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 03/01/2024 11:50:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 03/01/2024 11:51:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/364D-600B-FD21-1E08>